



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2011.

Dispõe sobre a vedação da chamada “tarifa amarela” na cobrança da tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado CÉSAR HALUM

I – RELATÓRIO

A iniciativa em pauta pretende impedir que o valor da tarifa de energia elétrica possa variar em função do horário de consumo, a chamada “tarifa amarela”. Igualmente, propõe vedar a cobrança de tarifa mínima, obrigando a concessionária de serviço de energia elétrica a cobrar unicamente pela energia efetivamente consumida. Adicionalmente, dispõe que a concessionária poderá praticar descontos na tarifa ao consumidor que economizar energia durante os horários de maior demanda.

De acordo com o nobre Autor da matéria, as concessionárias de serviço de energia elétrica têm interesse em reduzir o consumo durante o horário em que ocorre maior demanda de energia. Para atingir esse objetivo, defendem a implantação de uma tarifa diferenciada, que eleve o preço da energia consumida durante esse período do dia.

Para o Autor, a implantação de tarifa diferenciada beneficiaria as concessionárias, mas prejudicaria o consumidor. Para ele, a desejada redução do consumo pode e deve ser obtida mediante a oferta de desconto ao consumidor que economizar energia durante o período de maior demanda.



Argumenta ainda o ilustre Autor que a cobrança de tarifa mínima prejudicará o consumidor que consome menos energia, obrigando-o a pagar por energia que não tenha consumido.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, transcorrido no período de 02/05/2011 a 17/05/2011, no âmbito desta Comissão, a iniciativa não recebeu emendas.

II – VOTO DO RELATOR

É fato notório que o consumo de energia elétrica varia ao longo do dia. Existe um período, que vai das 18h às 21h, em que ocorre uma coincidência de consumo por toda população, o que pode resultar em sobrecargas na rede e prejuízo para a concessionária. Portanto, uma redução da demanda nesse horário seria desejável, tanto do ponto de vista da concessionária, como do ponto de vista do consumidor, pois o custo de operação da concessionária seria menor e, conseqüentemente, a tarifa cobrada do consumidor também seria menor.

A iniciativa em análise contém três propostas.

A primeira impede a concessionária de estabelecer tarifa mais elevada para a energia que é consumida durante o período do dia em que a demanda é maior.

A segunda autoriza a concessionária a oferecer desconto ao consumidor que economizar energia nesse mesmo período.

A terceira proposta proíbe a cobrança de tarifa mínima e limita a cobrança de tarifa à quantidade de energia efetivamente consumida.

Tendo em vista que a tarifa de energia elétrica no Brasil é, reconhecidamente, uma das mais caras do mundo, consideramos preferível incentivar a redução do consumo durante os “horários de ponta”, mediante a concessão de desconto na tarifa daquele que se disponha a economizar energia nesse período, sendo alternativa preferível a punir com majoração da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

tarifa aquele que não consegue economizar energia no chamado horário de pico, como pretendem algumas concessionárias.

Consideramos igualmente do interesse do consumidor, que as concessionárias sejam impedidas de cobrar uma tarifa mínima, pois essa cobrança significa que alguns consumidores pagarão pela energia sem tê-la consumido, o que é inaceitável.

Entretanto, entendemos que a proposta deve ser aperfeiçoada do ponto de vista da técnica legislativa.

Pelas razões apontadas acima, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 720, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2012.

Deputado CÉSAR HALUM
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2011.

Veda às concessionárias de serviços de energia elétrica a cobrança de tarifa ou taxa mínima e as autoriza a conceder descontos e benefícios correspondentes ao horário do consumo de energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a cobrança de tarifa diferenciada em função do horário de consumo de energia elétrica e veda a cobrança de tarifa mínima ou taxa pelas concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 2º As concessionárias de serviços de energia elétrica ficam proibidas de majorar tarifa em função do horário de consumo de energia.

Art. 3º As concessionárias de serviços de energia elétrica ficam autorizadas a conceder descontos tarifários e outros benefícios em função do horário de consumo de energia.

Art. 4º É vedado às concessionárias de serviços de energia elétrica a cobrança de tarifa mínima ou taxa de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2012.

Deputado CÉSAR HALUM
Relator